

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 31 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

(Publicada em 05/08/2022)

Estabelece o procedimento para o reajuste anual dos tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada dos aeroportos delegados ao Estado da Bahia.

Considerando que a AGERBA regula as tarifas dos terminais aeroviários do estado da Bahia conforme o artigo 2º, inciso X do Decreto nº 7.426/98 (Regimento Interno da AGERBA). A AGERBA tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços públicos concedidos, permissionados e autorizados, nos segmentos de energia, transportes e comunicações, competindo-lhe: X. dirimir, como instância administrativa definitiva, conflitos envolvendo o poder concedente ou permitente, os concessionários ou permissionários de serviços públicos e os respectivos usuários;

Considerando que a resolução da ANAC Nº 392, de 6 de setembro de 2016 dispõe no seu artigo primeiro inciso primeiro a obrigação dos delegatários dos aeródromos de estabelecer as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capitazia da carga importada e a ser exportada.

Considerando as ponderações apresentadas na nota técnica nº021/2020/DTAF e018/2022/DTAF, disponível no Processo nº 081.2159.2020.0000921-11 e 081.2165.2022.0000867-14.

Considerando que o IPCA é composto apenas pelo custo final de serviços e produtos consumidos pela população, sendo o indicador oficial da inflação no Brasil.

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de Agosto de 1998, e em conformidade com o constante no Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2165.2022.0000867-14 e Apensos, e deliberação registrada no **item 22, da ATA Nº. 16, de 03 de JUNHO de 2022,**

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência para os aeródromos delegados ao Estado da Bahia, conforme era praticado pela ANAC, até o desenvolvimento de metodologia própria pela AGERBA.

§ 2º Em caso de divergência entre o disposto nesta Resolução e os contratos de concessão, prevalecerá o disposto nos contratos de concessão.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I. **Grupo I:** as aeronaves das empresas de transporte aéreo regular e não regular registradas para as seguintes atividades:
 - a) domésticas regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo brasileiras, operando serviços de transporte, conforme registrado na ANAC, em cumprimento a regulamentação específica;
 - b) internacionais regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo nacionais ou estrangeiras, operando serviços de transporte, com pouso ou sobrevoos do território nacional, conforme registrado na ANAC, em cumprimento a regulamentação específica;
 - c) não regulares: de carga e/ou passageiros, aeronaves de empresas brasileiras ou estrangeiras, exceto táxi aéreo; e
 - d) aeronaves enquadradas no GRUPO I que realizarem atividades de transporte aéreo regular, doméstico ou internacional, ainda que efetuando voos de fretamento, reforço, traslado, de carga e/ou passageiros.
- II. **Grupo II :** aeronaves de aviação geral registradas para as seguintes atividades:
 - a) públicas: (i) administração direta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal; (ii) instrução; (iii) experimental; e (iv) histórica;
 - b) privadas: (i) administração indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, (ii) serviços aéreos especializados, (iii) táxi aéreo, (iv) serviços aéreos privados, (v)

instrução, (vi) experimental e (vii) histórica;

- III. **Operador aeroportuário ou de aeródromo:** pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela prestação de serviços públicos de operação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária
- IV. **Terminal de Cargas Aéreas (TECA):** conjunto de áreas cobertas e descobertas do Aeroporto, especialmente delimitadas para recebimento, movimentação, armazenamento, guarda, controle e entrega de carga transportada ou a transportar
- V. **PMD:** Peso Máximo de Decolagem, em toneladas, definido conforme informação constante do Certificado de Aeronave gabilidade da aeronave ou outro documento que o substitua.
- VI. **Valor CIF (cost, insuranceandfreight):** soma das parcelas relativas ao custo, seguro e frete da carga importada;
- VII. **Valor Comercial:** soma das parcelas relativas ao custo e ao frete da carga importada;
- VIII. **Valor FOB (freeon board):** custo da carga importada.

Art. 3º - As tarifas aeroportuárias tratadas nessa Resolução são:

- I. Tarifa de Embarque - TEM;
- II. Tarifa de Conexão - TCN;
- III. Tarifa de Pouso - TPO;
- IV. Tarifa Unificada de Embarque e Pouso - TU;
- V. Tarifa de Permanência em Pátio de Manobra - TPM; e
- VI. Tarifa de Permanência em Área de Estadia - TPE.
- VII. Tarifa de Armazenagem;
- VIII. Tarifa de Capatazia.

Art. 4º - A Tarifa de Embarque, incidente sobre o passageiro, é o valor que remunera os custos dos serviços, facilidades, equipamentos e instalações utilizados no despacho, embarque e desembarque do passageiro pelo Terminal de Passageiros, conforme descrito no Anexo desta Resolução.

Art. 5º - A Tarifa de Conexão, incidente sobre o proprietário ou explorador da aeronave e cobrada em função do número de passageiros em conexão, é o valor que remunera os custos dos serviços, facilidades, equipamentos e instalações por eles utilizados quando em atividade de conexão, conforme descrito no Anexo desta Resolução.

Art. 6º - A Tarifa de Pouso, incidente sobre o proprietário ou explorador da aeronave, é o valor que remunera os custos dos serviços, facilidades, equipamentos e instalações utilizados nas operações de pouso, decolagem, rolagem e permanência da aeronave até três horas após o pouso, conforme descrito no Anexo desta Resolução.

§ 1º Considera-se pouso, para os fins a que esta norma se destina, o momento de toque da aeronave na pista de pouso; decolagem o momento em que a aeronave se descola da pista; e rolagem o deslocamento da aeronave pelas pistas de taxiamento do aeroporto.

§ 2º Os procedimentos de toque e arremetida não são considerados como pouso para efeitos de tarifação.

Art. 7º - A remuneração em função da Tarifa de Pouso é definida conforme a fórmula abaixo:

$$\text{PPO} = \text{PMD} \times \text{TPO}$$

Onde:

PPO = remuneração em função da Tarifa de Pouso;

PMD = peso máximo de decolagem, constante do Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave ou outro documento que o substitua;

TPO = Tarifa de Pouso, conforme tabela do aeroporto onde se efetuar a operação.

Art. 8º - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso é o preço que incide sobre o proprietário ou explorador das aeronaves do Grupo II e remunera os serviços e as facilidades pelo uso das:

I - instalações, facilidades e serviços de despacho e de embarque de passageiros, conforme descrito no Anexo desta Resolução; e

II - áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e permanência da aeronave até 3 (três) horas após o pouso, conforme descrito no Anexo desta Resolução.

Art. 9º - A Tarifa de Permanência em Pátio de Manobras, incidente sobre o proprietário ou explorador da aeronave, é o valor que remunera os custos dos serviços, facilidades, equipamentos e instalações, conforme descrito no Anexo desta Resolução, utilizados em função do estacionamento da aeronave no pátio de manobras.

§ 1º Até 3 (três) horas após o pouso, não haverá incidência da tarifa de permanência em pátio de manobras.

§ 2º A permanência da aeronave no pátio de manobras deve ser limitada ao tempo mínimo necessário ao embarque e desembarque de passageiros, ao carregamento e à descarga da aeronave e ao seu preparo para voo.

Art. 10º - A remuneração em função da Tarifa de Permanência em Pátio de Manobras é definida conforme a fórmula abaixo:

$$\text{PPM} = \text{PMD} \times \text{TPM} \times n$$

Onde:

PPM = remuneração em função da tarifa de permanência em pátio de manobras;

PMD = peso máximo de decolagem, constante do Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave ou outro documento que o substitua;

TPM = Tarifa de Permanência em Pátio de Manobras, conforme tabela do aeroporto onde se efetuar a operação;

n = número de horas ou fração de permanência no pátio de manobras.

Art. 11º - A Tarifa de Permanência em Área de Estadia, incidente sobre o proprietário ou explorador da aeronave, é o valor que remunera os custos dos serviços, facilidades, equipamentos e instalações, conforme descrito no Anexo desta Resolução, utilizados em função do estacionamento da aeronave na área de estadia.

§ 1º Até 3 (três) horas após o pouso, não haverá incidência da tarifa de permanência em área de estadia.

§ 2º A Tarifa de Permanência em Área de Estadia é também devida pelas aeronaves que estacionarem em área arrendada cuja atividade-fim do arrendatário não justifique tal permanência

Art. 12º - A remuneração em função da Tarifa de Permanência em Área de Estadia é definida conforme a fórmula abaixo:

$$PPE = PMD \times TPE \times n$$

Onde:

PPE = remuneração em função da tarifa de permanência em área de estadia;

PMD = peso máximo de decolagem, constante do Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave ou outro documento que o substitua;

TPE = Tarifa de Permanência em Área de Estadia, conforme tabela do aeroporto onde se efetuar a operação;

n = número de horas ou fração de permanência em área de estadia.

Art. 13º - Para os fins a que esta norma se destina, as áreas de permanência em pátio de manobras e em área de estadia são as delimitadas pelos operadores aeroportuários.

Parágrafo único. É dever do operador aeroportuário dar transparência quanto à delimitação das áreas de permanência.

Art. 14º - A Tarifa de Armazenagem remunera os serviços de armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea do Aeroporto.

Art. 15º - A Tarifa de Capatazia remunera os serviços de movimentação e manuseio das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea do Aeroporto.

Art. 16º - Estabelecer O IPCA ,índice oficial da inflação no Brasil, como o índice de reajuste dos contratos dos Terminais aeroviários delegados ao estado da Bahia.

Art. 17º - O valor dos tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais serão reajustadas anualmente, conforme a seguinte equação:

$$P_t = P_0 \times (IPCA_t / IPCA_0) \times (1 - x)$$

Onde:

Pt : Tarifa aeroportuária no ano contratual t;

P0 : Tarifa aeroportuária prevista na portaria N°103/SRA de 11 de janeiro de 2019;

IPCA0: é o número índice do IPCA/IBGE na data base dezembro de 2018;

IPCA_t : é o número índice do IPCA/IBGE do penúltimo mês antes do reajuste no ano contratual t.

X: Fator x

§1º - Será considerado o fator X de -1,589% conforme determinado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 18º - O valor das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada serão reajustadas anualmente, conforme a seguinte equação:

$$P_t = P_0 \times (IPCA_t / IPCA_0)$$

Onde:

Pt : Tarifa aeroportuária no ano contratual t;

P0 : Tarifa aeroportuária prevista na portaria N°103/SRA de 11 de janeiro de 2019;

IPCA0: é o número índice do IPCA/IBGE na data base dezembro de 2018;

IPCA_t : é o número índice do IPCA/IBGE do penúltimo mês antes do reajuste no ano contratual t.

Art. 19º Ao estabelecer os valores das tarifas aeroportuárias, a AGERBA deverá observar as seguintes diretrizes:

I - as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados pelo operador aeroportuário deverão ser mantidas atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral;

II - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada com duração mínima de 7 dias.

III - as alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, 30 (trinta) dias após o término da consulta pública.

IV - os descontos tarifários deverão ser baseados em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis e nível de serviço.

Art. 20º - As tarifas que servirão como base para os cálculos são as da portaria N°103/SRA de 11 de janeiro de 2019 conforme as classes estabelecidas na portaria N° 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014 e resumidas abaixo:

§1º - Se o aeroporto não tiver sido classificado pela ANAC, será realizado o reajuste com base na tarifa praticada e homologada na AGERBA.

I – Tarifas Aplicáveis ao Grupo I – Aviação regular

Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	32,95	10,08	10,32	2,0351	0,4360
2ª	25,89	7,92	8,49	1,6612	0,3532
3ª	21,45	6,48	6,42	1,2875	0,2699
4ª	14,83	4,32	3,01	0,6022	0,1245

Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	58,35	10,08	27,51	5,4820	1,1214
2ª	48,61	7,92	24,98	5,0043	1,0174
3ª	38,89	6,48	21,45	4,2776	0,8722
4ª	19,46	4,32	10,69	2,1389	0,4360

II – Tarifas Aplicáveis ao Grupo II – Aviação Geral

Tabela 3 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional (em R\$)

Faixas de PMD(ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	168,91	96,98	54,22	33,00	243,10	223,62	126,40	63,21
+ DE 1 ATÉ 2	168,91	96,98	77,27	47,24	243,10	223,62	179,89	97,24
+ DE 2 ATÉ 4	205,06	168,76	134,21	80,88	427,85	384,06	320,89	165,31
+ DE 4 ATÉ 6	414,81	341,12	272,42	164,80	860,50	777,88	641,74	325,73
+ DE 6 ATÉ 12	540,28	444,07	352,81	210,98	1.132,78	1.025,84	850,80	432,71
+ DE 12 ATÉ 24	1.227,18	1.008,81	802,77	483,92	2.557,25	2.319,05	1.910,63	977,20
+ DE 24 ATÉ 48	3.149,07	2.589,31	2.064,46	1.255,61	5.741,68	5.216,61	4.346,36	2.212,07
+ DE 48 ATÉ 100	3.727,68	3.064,26	2.436,64	1.462,51	7.798,19	7.059,21	5.848,62	2.975,36
+ DE 100 ATÉ 200	6.084,11	5.000,19	4.763,44	2.411,81	12.961,33	11.750,76	9.747,74	4.978,40
+ DE 200 ATÉ 300	9.604,56	7.892,10	6.245,47	3.655,04	20.628,26	18.654,42	15.518,60	7.929,45
+ DE 300	16.052,81	13.192,68	10.458,90	6.179,90	34.148,72	30.905,94	25.635,84	13.092,61

Tabela 4 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	27,93	22,82	17,71	5,00	26,27	23,82	13,62	5,84
+ DE 1 ATÉ 2	27,93	22,82	25,29	7,23	26,27	23,82	19,94	8,26
+ DE 2 ATÉ 4	27,93	22,82	25,29	7,23	26,27	23,82	19,94	8,26
+ DE 4 ATÉ 6	27,93	22,82	25,29	7,23	31,58	26,27	23,82	10,69
+ DE 6 ATÉ 12	27,93	22,82	25,29	7,23	52,52	47,68	42,28	20,91
+ DE 12 ATÉ 24	40,56	33,16	25,33	11,90	105,49	92,37	79,26	39,37
+ DE 24 ATÉ 48	81,28	66,53	50,71	23,65	205,72	187,18	160,93	81,69
+ DE 48 ATÉ 100	134,54	110,14	84,06	39,16	342,28	310,67	265,92	134,19
+ DE 100 ATÉ 200	304,82	249,62	190,38	88,96	774,47	703,49	605,77	302,89
+ DE 200 ATÉ 300	531,45	435,31	331,90	154,79	1.354,49	1.228,07	1.054,02	527,03
+ DE 300	772,79	632,93	482,74	225,31	1.970,94	1.786,21	1.538,72	764,25

Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª

ATÉ 1	1,85	1,70	1,41	1,41	1,68	1,68	0,98	0,98
+ DE 1 ATÉ 2	1,85	1,70	2,01	2,01	1,68	1,68	1,20	1,20
+ DE 2 ATÉ 4	1,85	1,70	2,01	2,01	3,41	3,16	2,68	1,20
+ DE 4 ATÉ 6	2,41	1,97	2,01	2,01	6,06	5,34	4,86	2,45
+ DE 6 ATÉ 12	4,13	3,41	2,60	2,01	10,45	9,72	8,49	4,13
+ DE 12 ATÉ 24	8,08	6,58	5,13	2,41	20,66	18,71	16,05	8,26
+ DE 24 ATÉ 48	16,20	13,33	10,11	4,88	41,07	36,94	31,58	15,78
+ DE 48 ATÉ 100	26,89	22,07	16,78	7,87	68,55	60,51	52,77	26,27
+ DE 100 ATÉ 200	60,88	49,90	38,10	17,78	155,55	139,54	121,29	60,51
+ DE 200 ATÉ 300	106,32	87,11	66,45	30,94	271,28	245,03	210,77	105,49
+ DE 300	154,52	126,61	96,50	45,12	395,25	358,31	305,56	152,92

III – Das tarifas de armazenagem e capatazia

Tabela 6 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Tabela 7 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0611 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 8 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia de carga importada ou em trânsito

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1629
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1629

Observações:

A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e novecentavos).

Esta tabela se aplica aos seguintes casos:

- trânsito de TECA para TECA;
- trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
- reimportação, redestinação e carga descarregada por engano;
- bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
- moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
- materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC-5/2001;
- malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
- urnas contendo cadáveres ou cinzas;
- plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
- cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e
- aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.

3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" incluídas na Tabela 9, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001

Tabela 9 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 1,0184
Observações:
1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 desta Portaria.

Tabela 10 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 11 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0814
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0814
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 12 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%
(*) Os percentuais não são cumulativos.	

Tabela 13 – Classificação dos aeroportos para fins de cobranças das tarifas aeroportuárias

2ª CATEGORIA			
Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado

Porto Seguro	SBPS	Porto Seguro	BA
3º CATEGORIA			
Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Barreiras	SNBR	Barreiras	BA
Feira de Santana	SNJD	João Durval Carneiro	BA
Lençóis	SBLE	Chapada Diamantina	BA
Paulo Afonso	SBUF	Paulo Afonso	BA
Valença	SNVB	Valença	BA
4º CATEGORIA			
Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Teixeira de Freitas	SNTF	Teixeira de Freitas	BA
Prado	SNRD	Prado	BA
Bom Jesus da Lapa	SBLP	Bom Jesus da Lapa	BA
Canavieiras	SNED	Canavieiras	BA
Jequié	SNJK	Jequié	BA
Irecê	SNIC	Irecê	BA
Guanambi	SNGI	Guanambi	BA

Art. 21º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, em **03** de **junho** de **2022**.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada da AGERBA

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 31, DE 03 DE AGOSTO DE 2022. DA COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS

Art. 1º As tarifas aeroportuárias remuneram os seguintes serviços, facilidades, equipamentos e instalações disponíveis nos aeroportos:

I - A Tarifa de Embarque e a Tarifa de Conexão remuneram os serviços, facilidades, equipamentos e instalações utilizados, conforme o caso, no despacho, embarque, desembarque ou conexão do passageiro:

a) embarque:

- sala de embarque;
- ponte de embarque;
- sistema de esteiras para despacho de bagagem;
- carrinhos à disposição dos passageiros para transporte de suas bagagens;

- ônibus para transporte de passageiros; e
- inspeção de segurança contra atos de interferência ilícita.

b) desembarque:

- área de restituição de bagagem;
- esteiras ou carrosséis para restituição de bagagem;
- ponte para desembarque;
- carrinhos à disposição dos passageiros para transporte de suas bagagens; e
- ônibus para transporte de passageiros.

c) orientação:

- sistema semi-automático anunciador de mensagens;
- sistema de som;
- sistema informativo de voo; e
- sinalização vertical.

d) serviços e segurança:

- climatização geral;
- locais destinados a serviços públicos;
- sanitários;
- circuito fechado de televisão;
- inspeção e controle de acesso às áreas restritas;
- sistema de ascenso-descenso utilizando elevadores, escadas rolantes ou similares;
- sistema de deslocamento horizontal entre terminais do tipo esteira rolante;
- atendimento médico; e
- berçário ou fraldário.

II - A Tarifa de Pouso e a Tarifa de Permanência remuneram os serviços, facilidades, equipamentos e instalações utilizados nas operações de pouso, decolagem, rolagem e estacionamento de aeronave:

- a) sinalização horizontal (balizamento diurno);
- b) sinalização luminosa (balizamento noturno);
- c) iluminação do pátio de manobras;
- d) remoção de emergência;
- e) serviços especializados de prevenção, salvamento e combate a incêndio;

- f) taxiamento de aeronaves;
- g) conservação e manutenção de pistas e pátios;
- h) sinalização de docagem de aeronaves;
 - i) auxílios, instalações, equipamentos e sinalização para controle de movimentação de aeronaves nos pátios de manobras;
- j) áreas destinadas à permanência de aeronaves;
- l) sinalização de vias de serviço;
- m) áreas de estacionamento de equipamentos de superfície;
- n) barreiras patrimoniais e operacionais e vias de serviço para inspeção;
- o) vigilância das pistas, dos pátios de manobra, das áreas de permanência e das barreiras patrimoniais e operacionais; e
- p) sistemas e controles de segurança dos pontos de acesso das barreiras patrimoniais e operacionais.